

LEI nº 1936 de 17 de Novembro de 2021.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde Comunitária – Cód. 0004 – à Ação: Manutenção da APAE – Cód. 2.007, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1643/2017 e suas alterações, para o exercício de 2.021, o valor de R\$ 16.556,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) destinados a APAE de Salto Grande – Emenda Deputado Federal Rodrigo Agostinho.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde Comunitária – Cód. 0004 – à Ação: Manutenção da APAE – Cód. 2.007, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1833/2.020, o valor de R\$ 16.556,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) destinados a APAE de Salto Grande - Emenda Deputado Federal Rodrigo Agostinho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1853/20.20, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.556,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0004 – Saúde Comunitária

10.302.0004.2.0007 – Manutenção da APAE

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0007

R\$ 16.556,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
CNPJ:46.211.686/0001-60
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 17 de Novembro de 2021.

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal